



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CRIMINAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PROJUDI
 Rua João Angelo Cordeiro, s/nº - Esquina com a Rua Izabel A Redentora - Centro - São José dos Pinhais/PR - CEP:
 83.005-570 - Fone: (41) 3434-8435 - E-mail: sjp-4vj-e@tjpr.jus.br

MANDADO DE CITAÇÃO

Processo: 0004716-75.2022.8.16.0035

Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Crimes do Sistema Nacional de Armas

Data da Infração: 07/04/2022

Autor(s): • MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Réu(s): • EVANDRO SAMUEL SKAKUY OBIAVA

• WILLIAM KOWALCZUK RIBEIRO

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, na forma da lei, **MANDA** ao Senhor Oficial de Justiça acima nominado, ou a quem lhe substituir:

1. CITAR o(s) réu(s) acima qualificado(s), informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite na 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, conforme denúncia e despacho cujas cópias seguem em anexo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais;
2. INTIMÁ-LO (S) para apresentar RESPOSTA À ACUSAÇÃO no prazo de 10 dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal, devendo, para tanto, constituir defensor; e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado pelo Juiz Criminal de São José dos Pinhais e ou Defensoria Pública.
3. INDAGÁ-LO (S) se possui (em) condições de constituir um advogado; caso não possua, o Sr. Oficial de Justiça deverá assim certificar; do contrário, deverá certificar seu nome e seu número de inscrição na OAB;
4. CIENTIFICÁ-LO (S) de que na resposta poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A exceção será processada em apartado, nos termos dos arts. 95 a 112 deste Código. (art. 396-A do Código de Processo Penal);
5. CIENTIFICÁ-LO (S) de que, caso venha a arrolar testemunhas para falarem exclusivamente de sua vida pregressa, o acusado deverá preferir declarações escritas ao depoimento oral diante do MM. Juiz Criminal.
6. ADVERTI-LO (S) de que, no caso de mudança de endereço, deverá comunicar o novo endereço a este Juízo, sob pena de, nas fases subsequentes, o processo seguir à sua revelia, nos termos do art. 367 do Código de Processo Penal;
7. Verificando que o réu (s) se oculta para ser citado – fato que deve ser detalhadamente certificado – fica o Oficial de Justiça, desde logo, autorizado a proceder a citação por hora certa, nos termos do artigo 362 do Código de Processo Penal.

() Tenho advogado. Nome _____

() Não tenho advogado.

Assinatura: _____

Data: ___/___/___



Réu: WILLIAM KOWALCZUK RIBEIRO, RG 130658814 SSP/PR, CPF 086.909.629-05, Nome do Pai: VILMAR DO ROCIO RIBEIRO, Nome da Mãe: MARILENE KOWALCZUK, nascido em 30/06/1995, natural de CURITIBA, localizável no(a) Rua Almirante Alexandrino, 1360 - Afonso Pena - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR - CEP: 83.040-420 - Telefone(s): (11) 96418-8533.

Documento(s) em anexo: DENÚNCIA e DECISÃO JUDICIAL

Prazo para cumprimento: 30 dias

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar integralmente os autos supracitados, através da informação da chave PPV3J P2VUT 9NZ6E TB9J4. Esta chave deve ser informada no item "Consulta Pública".

São José dos Pinhais, 12 de janeiro de 2024

LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA

Juíza de Direito





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CRIMINAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PROJUDI
Rua João Angelo Cordeiro, s/nº - Esquina com a Rua Izabel A Redentora - Centro - São José dos
Pinhais/PR - CEP: 83.005-570 - Fone: (41) 3434-8435 - E-mail: sjp-4vj-e@tjpr.jus.br

Autos nº. 0004716-75.2022.8.16.0035

Processo: 0004716-75.2022.8.16.0035

Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Crimes do Sistema Nacional de Armas

Data da Infração: 07/04/2022

- Autor(s):
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
- Réu(s):
- EVANDRO SAMUEL SKAKUY OBIAVA
 - WILLIAM KOWALCZUK RIBEIRO

1. Recebo a denúncia ofertada em face de **WILLIAM KOWALCZUK RIBEIRO**, vez que estão presentes a materialidade e os indícios de autoria, conforme depreende-se das peças informativas acostadas aos autos.
2. Com fulcro no artigo 396 do Código de Processo Penal, cite-se o denunciado, tanto no endereço constante na denúncia quanto no cadastrado como "último atualizado" em seu registro do Projudi, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta à acusação, por escrito.
3. Comunique-se o recebimento da denúncia ao Instituto de Identificação do Estado do Paraná e ao Distribuidor, conforme disposto no artigo 602, inciso III e 603 do Código de Normas.
4. Junte-se aos autos Relatório de Antecedentes Criminais do(s) denunciado(s), para tanto, extraia-se via Sistema Oráculo e solicite-se eletronicamente ao Instituto de Identificação do Paraná.
5. Acolho o parecer contido no item 7, da cota da denúncia, cujas razões adoto por brevidade para decidir, e homologo o arquivamento do feito, em relação a suposta prática do delito previsto no artigo 121, do Código Penal, por William Kowalczuk Ribeiro, com as ressalvas do artigo 18, do Código de Processo Penal e da Súmula n. 524, do Supremo Tribunal Federal.
6. Atenda-se os demais requerimentos constantes na cota do Ministério Público.
7. Diligências necessárias.
8. Sentença de extinção da punibilidade em separado em relação ao investigado Evandro Samuel Skakuy Obiava.

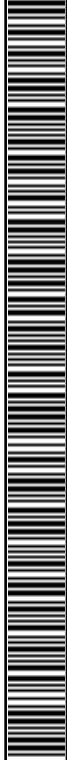
São José dos Pinhais, 11 de dezembro de 2023.



Luciani Regina Martins de Paula

Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/ROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JLN8 728XE UN9CF A9TPB





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – PARANÁ

Inquérito Policial nº **0004716-75.2022.8.16.0035**

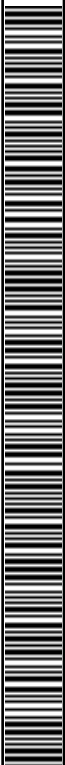
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da Promotora Substituta signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e institucionais (art. 129, I, da CF; arts. 24, 41 e 257, I, todos do CPP; art. 25, III, da Lei 8.625/93 e art. 2º, III, da Lei Complementar Estadual 85/99); e com base no Inquérito Policial 0007934-96.2021.8.16.0116, oriundo da Delegacia de Polícia de São José dos Pinhais/PR; vem oferecer

DENÚNCIA em face de

WILLIAM KOWALCZUK RIBEIRO, brasileiro, nascido em 30/06/1995, com 27 (vinte e sete) anos de idade na data dos fatos, RG nº 130658814 SSP/PR, natural de Curitiba/PR, filho de Marilene Kowalczuk e Vilmar Do Rocio Ribeiro, residente e domiciliado na Alameda Alexandrini, nº 1360, neste município e comarca de São José dos Pinhais/PR, pela prática dos seguintes fatos delituosos:

No dia 07 de abril de 2022, por volta das 13h59min, em um restaurante, localizado na Rua Rio Grande Do Norte, nº 183, nesta cidade e comarca de São José dos Pinhais/PR, o denunciado **WILLIAM KOWALCZUK RIBEIRO**, com consciência e vontade, **possuía arma de fogo, de uso permitido, com numeração suprimida, em desacordo com determinação legal ou regulamentar**, consistente em um revólver calibre 38, marca Taurus, número de série suprimido, com capacidade para 05 tiros e ainda, 02 munições calibre 38 intactas (cf. boletim de ocorrência n.º 2022/363932, de mov. 1.17, Auto de Apreensão de mov. 1.19 e laudo de eficiência e prestabilidade de arma de fogo de mov. 54.1)

Assim agindo, o denunciado **WILLIAM KOWALCZUK RIBEIRO** praticou a conduta tipificada no **art. 16, inciso IV Lei 10.826/2003**, razão pela qual é oferecida a presente denúncia,





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

requerendo-se que, depois de recebida e autuada, seja notificado/citado para todos os termos do processo, procedendo-se à oitiva das testemunhas, prosseguindo-se com todos os meios de provas de direito, conforme o rito comum ordinário previsto no artigo 396 e seguintes, do Código de Processo Penal, até sentença final de mérito.

O Ministério Público requer, ainda, a produção de todas as provas admitidas em direito e que se mostrarem necessárias à elucidação dos fatos narrados, inclusive a oitiva de eventuais testemunhas referidas no curso da instrução processual.

ROL DE TESTEMUNHAS/INFORMANTES:

- MARIO HENRIQUE SANTOS VIEIRA:** brasileiro, guarda municipal, portador da CI/RG nº 8.589.884-1-PR, devendo ser intimado pessoalmente e requisitado junto à Sede da Guarda Municipal, na Rua Verissimo Marques, nº 500, Centro, nesta cidade e comarca de São José dos Pinhais/PR;
- JULIANO DE OLIVEIRA:** brasileiro, guarda municipal, portador da CI/RG nº 7.911.130-9-PR, devendo ser intimado pessoalmente e requisitado junto à Sede da Guarda Municipal, na Rua Verissimo Marques, nº 500, Centro, nesta cidade e comarca de São José dos Pinhais/PR;
- JULIANE DE OLIVEIRA PIRES:** brasileira, portadora da CI/RG nº 13.344.114-0-PR, nascida aos 17/06/1999, natural do São José dos Pinhais/PR, filha de Rosana de Oliveira Pires e Marcelo Pires, residente à Rua Porto Alegre, nº 190, Bairro Ouro Fino, nesta cidade e comarca de São José dos Pinhais/PR;
- JAILSON FARIAS SANTETTI:** brasileiro, portador da CI/RG nº 6.084.991-9-PR, nascido aos 17/06/1975, natural do Clevelândia/PR, filho de Maria Daluz Faria e Enoir Fenelon Santetti, residente à Rua Governador Mário Covas, nº 170, Bairro Aviação, Casa B, nesta cidade e comarca de São José dos Pinhais/PR;
- LUCAS EDUARDO MARTINS:** brasileiro, portador da CI/RG nº 13.872.953-2-PR, nascido aos 03/05/1999, natural do Curitiba/PR, filho de Simone Eva Buczko Martins e Gilmar Martins, residente à Rua Eliud Alves Pereira, nº 245, Bairro Quississana, nesta cidade e comarca de São José dos Pinhais/PR;





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

6. **DOUGLAS STEFANO DE LIMA:** brasileiro, portador da CI/RG nº 12.732.862-5-PR, nascido aos 20/11/1995, natural do São José dos Pinhais/PR, filho de Elizandra Lustoza de Lima e Francisco Carlos de Lima, residente e domiciliado à Rua Tito Belo, nº136, Bairro Monte Líbano, nesta cidade e comarca de São José dos Pinhais/PR.

São José dos Pinhais/PR, *datado e assinado digitalmente.*

MARINA CAMPOS CORRÊA
Promotora Substituta





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

AUTOS Nº 0004716-75.2022.8.16.0035

Meritíssimo Juiz:

1. O Ministério Público oferece denúncia, em 03 (três) laudas, em face de **WILLIAM KOWALCZUK RIBEIRO**, em separado;

2. A fim de contribuir para a observância do devido processo legal, requer a Vossa Excelência, nesta oportunidade, as seguintes diligências:

I - após o recebimento da denúncia, seja tal ato comunicado à Autoridade Policial, ao Cartório Distribuidor e ao Instituto de Identificação, nos termos do item 6.4.1, inciso IV, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná;

II - A comunicação ao chefe da repartição dos guardas municipais arrolados como testemunhas acerca do dia e horário designado para audiência de instrução e julgamento, na forma do art. 221, § 3º, do Código de Processo Penal;

3. Deixa-se de oferecer a proposta de **suspensão condicional do processo**, tendo em vista que o denunciado foi condenado por sentença transitada em julgado tendo assim vedação expressa do art. 77, I e II do CP.
4. Deixa-se de oferecer **acordo de não persecução penal** ao denunciado, em virtude da vedação expressa do art. 28-A, §2º, II do CPP.
5. Não se faz necessária a decretação da prisão preventiva do denunciado, visto que ausentes os requisitos legais necessários para tanto, sem prejuízo de que tal ocorra caso eles se perfaçam futuramente.
6. Quanto ao crime de tentativa de homicídio praticado por **EVANDRO SAMUEL SKAKUY OBIAVA**, passa-se a manifestar na forma que segue.

Trata-se de inquérito policial, instaurado mediante portaria, para apurar a prática, em tese, dos artigos 121, § 2º, inciso II, na forma do artigo 14, inciso II, todos do Código Penal, supostamente





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

perpetrados por **EVANDRO SAMUEL SKAKUY OBIAVA**, na data de dia 07 de abril de 2022, por volta das 13h59min, em um restaurante, localizado na Rua Rio Grande Do Norte, nº 183, nesta cidade e comarca de São José dos Pinhais/PR, em desfavor da vítima **WILLIAM KOWALCZUK RIBEIRO**.

Do vídeo acostado aos autos (mov. 1.24), que traz imagens que elucidam a dinâmica dos fatos ora analisados, conclui-se que: **Evandro está à esquerda** da imagem, olhando para trás em direção a **William, que está à direita do vídeo**, enquanto William faz gestos com a mão, aparentemente fazendo sinal de "não" para Evandro; aos 13 segundos de vídeo, **Evandro saca a arma e atira contra William**, que também tenta sacar a arma mas cai ao chão, sendo que, aos 15 segundos de vídeo, é notável que **William consegue também sacar a sua arma e atira contra Evandro**, que tenta se evadir do local pulando a janela, logrando êxito. **William, por sua vez, continua ao chão do estabelecimento**, onde os demais frequentadores, desde o início da troca de tiros até o presente momento tentam se evadir do local. William, apenas levanta a parte superior do seu corpo do chão, contudo, após os tiros não se levanta por completo.

Pois bem. Em conjunto com os depoimentos obtidos no presente caderno investigatório, é possível concluir que Evandro deu início aos atos executórios tendentes a matar William, fato este que não se consumou por circunstâncias alheias a vontade do agente, uma vez que a vítima estava armada e atirou contra Evandro, o qual empreendeu fuga.

Todavia, embora demonstrada a materialidade do crime, bem como presentes indícios suficientes de autoria, consta dos autos de Inquérito Policial que o investigado **EVANDRO SAMUEL SKAKUY OBIAVA veio a óbito** (laudo de exame de necropsia de mov. 39.1), decorrente de feridas penetrantes do abdome por instrumento perfurocontundente.

Assim, diante das informações trazidas pela Autoridade Policial e ante a Certidão de Óbito acostada aos autos, entende esta Promotoria de Justiça estarem presentes informações idôneas referente a morte de **EVANDRO SAMUEL SKAKUY OBIAVA**.

Depreende-se do artigo 107, inciso I, do Código Penal a morte do agente é uma das causas de extinção da punibilidade.

O fundamento para esta afirmação reside no Princípio da Pessoalidade da Pena (Personalidade da pena, Responsabilidade penal ou Intranscendência da pena) que impede a punição por fato alheio. Em outras palavras, somente o autor da infração penal pode ser apenado. Como





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

consequência, a morte extingue todos os efeitos penais da condenação, porém, os efeitos civis permanecem. Este princípio é uma garantia constitucional previsto no artigo 5º, XLV, *in verbis*:

Art. 5º: XLV – nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido.

Nesse sentido, a jurisprudência majoritária:

"Extinção da punibilidade – Morte do agente comprovada por cópia da certidão de óbito – Documento hábil ao reconhecimento. Diante da cópia da certidão de óbito em nome do acusado, de rigor a declaração da extinção de sua punibilidade, a teor do art. 107, I, do CP (TJ-SP – EI: 00344197320158260114 SP 0034419-73.2015.8.26.0114, Relator: Grassi Neto, Data de Julgamento: 14/02/2019, 8ª Câmara de Direito Criminal, Data de Publicação: 20/02/2019).

Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ**, por sua agente signatária, tendo em vista o laudo de exame de necropsia de mov. 39.1, com espeque no artigo 107, inciso I, do Código Penal, e no artigo 62 do Código de Processo Penal, promove o **ARQUIVAMENTO** do presente feito em relação a **EVANDRO SAMUEL SKAKUY OBIAVA**, e requer a declaração da **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** do agente em decorrência da sua morte.

Sem prejuízo, entendo-se necessária a juntada da certidão de óbito do noticiado, desde já se requer, pugnando pelo arquivamento do feito após sua juntada, nos termos acima descritos.

7. Por fim, do crime de homicídio, em tese, praticado por **William Kowalczyk Ribeiro**, passa-se a manifestar na forma que segue.

Trata-se de Inquérito Policial nº 2022/363932 de mov. 1.17, de 07 de abril de 2022, em desfavor de **William Kowalczyk Ribeiro**, para apurar a prática, em tese, do crime de homicídio previsto no art. 121, caput, do Código Penal.

Consta do boletim de ocorrência de mov 1.17:





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

"APÓS NOSSA CENTRAL DE COMUNICAÇÕES RECEBER ACIONAMENTO REFERENTE A UMA SITUAÇÃO DE TROCA DE TIROS, OCORRIDA NO RESTAURANTE NOSSA CASA LOCALIZADO NA RUA RIO GRANDE DO NORTE, 183, SABENDO QUE OS SUPOSTOS AUTORES TERIAM SIDO ALVEJADOS, FOMOS ACIONADOS PARA DESLOCAR AO HOSPITAL SÃO JOSÉ, VERIFICAR SE NÃO DARIA ENTRADA ALGUÉM COM FERIMENTO POR ARMA DE FOGO, NO LOCAL, FOMOS INFORMADOS POR FUNCIONÁRIOS DO HOSPITAL QUE DOIS INDIVÍDUOS HAVIAM ACABADO DE DAR ENTRADA NO PRONTO SOCORRO, CONSTATAMOS QUE SE TRATAVA DOS AUTORES DOS DISPAROS, O PRIMEIRO DE NOME WILLIAM, ESTAVA COM FERIMENTO NA PERNA, ESTE TERIA SIDO ENCAMINHADO ATÉ O HOSPITAL PELA NAMORADA SR. JULIANE, EM UM VEICULO RENAULT SANDERO DE PLACA AWZ9G73, INDAGAMOS A SRA. JULIANE, A RESPEITO DA ARMA UTILIZADA, ELA INFORMOU NÃO TER CONHECIMENTO E NOS AUTORIZOU A REALIZAR BUSCA EM SEU VEICULO, DURANTE A BUSCA FOI LOCALIZADO EM BAIXO DO BANCO DO PASSAGEIRO UM REVOLVER CALIBRE .38 COM NUMERAÇÃO SUPRIMIDA COM CINCO MUNIÇÕES INTACTAS. O OUTRO ENVOLVIDO DE NOME EVANDRO FOI ENCAMINHADO DIRETO PARA O CENTRO CIRÚRGICO EM ESTADO GRAVE COM FERIMENTO NO ABDÔMEN, FOI TRANSPORTADO PARA O HOSPITAL PELO COLEGA DE SERVIÇO, SR. LUCAS, ESTE CONVERSOU COM A EQUIPE DA POLICIA MILITAR VTR L0938 CABO BERGAMO E SD. PREVIATO, QUE TAMBÉM PRESTAVAM ATENDIMENTO A OCORRÊNCIA, E FORAM INFORMADOS PELO SR. LUCAS, QUE AO SAIR DO VEICULO PEUGEOT BOXER DE PLACA GXH4G83 O SR. EVANDRO JOGOU UMA PISTOLA EM MATA GAL, FOI REALIZADA A BUSCA E LOCALIZADA A PISTOLA GLOCK CALIBRE .40. EQUIPES QUE ESTIVERAM NO LOCAL DOS DISPAROS NOS INFORMARAM QUE HOUVE UMA TERCEIRA PESSOA FERIDA DE NOME JAILSON, QUE TERIA SIDO ENCAMINHADA PELO SIATE PARA O HOSPITAL CAJURU. DIANTE DOS FATOS, OS AUTORES QUALIFICADOS NESTE BOLETIM DE OCORRÊNCIA FICARAM EM ATENDIMENTO MEDICO SOB A GUARDA DE UMA EQUIPE DA GUARDA MUNICIPAL, AS ARMAS ENCONTRADAS FORAM ENCAMINHADAS PARA A DELEGACIA PARA SEREM APRESENTADAS À AUTORIDADE POLICIAL, A SRA. JULIANE E O SR. LUCAS, NOS ACOMPANHARAM ATÉ A DELEGACIA PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS. NA DELEGACIA ESTAVA OUTRA TESTEMUNHA DOS FATOS SR. DOUGLAS. NA DELEGACIA FOMOS ORIENTADOS A QUALIFICAR E ENTREGAR O SR. EVANDRO, POR HOMICÍDIO TENTADO E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO, E QUALIFICAR E ENTREGAR O SR. WILLIAM, POR PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO COM NUMERAÇÃO SUPRIMIDA. "

Diante disso, a fim de apurar os fatos, a autoridade policial realizou diligências, quais sejam: a) oitiva das testemunhas Guarda Municipal Mario Henrique Santos Vieira mov. 1.6; Guarda Municipal Juliano de Oliveira mov. 1.8; Juliane de Oliveira Pires mov. 1.12; Lucas Eduardo Martins mov. 1.14; Douglas Stefano de Lima mov. 1.16; Jailson Farias Santetti mov. 31.4; b) interrogatório do indiciado, William Kowalczuk Ribeiro mov. 62.1; c) juntada de laudo de necropsia de





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Evandro Samuela Skakuy Obiava ao mov. 39.1; d) Laudo de Exame de Local mov. 53.1; e) Laudo de Eficiência e Prestabilidade das Armas de Fogo mov. 54.1, f) Auto de Exibição e Apreensão mov. 1.18 a 1.20; g) Vídeo dos Fatos mov. 1.24.

Da detida análise dos autos de Inquérito Policial, é possível concluir pela **existência manifesta de causa excludente da ilicitude** no presente caso.

Embora tenha, de fato, ocorrido a morte de Evandro em decorrência do ferimento em seu abdome por instrumento perfurocontundente, uma vez que o indiciado William atirou contra este, resguarda-se a ação de William na legítima defesa, considerando que **o ofendido Evandro foi quem iniciou os disparos de arma de fogo contra William**.

Ao ser ouvido, conforme mov. 1.6, o Guarda Municipal **Sr. Mario Henrique Santos Vieira** relatou:

“Nossa central de comunicações foi acionada pra um evento de disparo de arma de fogo no restaurante em frente ao antigo armazém universitário, foi uma equipe nossa ao local fazer o atendimento e de praxe a gente tem por as outras equipes irem até as unidades de saúde pra ver se algum ferido deu entrada, e como na situação a informação era de que os dois autores haviam sido feridos na situação a gente foi até o Hospital São José, chegando lá, tinha acabado de dar entrada os dois autores, tavam os dois em atendimentos, o Evandro já tinha sido encaminhado para o centro cirúrgico, parece que a situação dele é um pouco mais grave. Daí a gente questionou quem tinha os levado, aí nos foi apontado a Sra. Juliane e o Sr. Lucas, a Sra. Juliane namorada do William, fomos até ela perguntando o que havia acontecido e ela nos informou que tava no restaurante com o namorado quando o Evandro se levantou e veio na direção deles, apontando e efetuando disparos, ele também sacou a sua arma e reagiu, nesse momento indagamos onde estaria essa arma utilizada pelo seu namorado, ela informou não ter conhecimento, então solicitamos autorização para fazer uma busca em seu veículo, ela nos autorizou, embaixo do banco do passageiro a gente localizou o 38, com 05 munições intactas. Já o outro envolvido, Sr. Lucas conversei com ele e também o indaguei, Lucas não estava ferido, ele estava almoçando junto com o Evandro e deu apoio ao deslocamento do Evandro para o hospital. A gente teve informação das equipes que estiveram no local de que o cidadão de nome Jailson também se feriu, e este teria sido encaminhado pelo SIATE para o Hospital Cajuru. A Juliane que estava com o William e o Lucas que estava com o Evandro, foram os dois que nos relataram, o Lucas relatou que eles estavam também almoçando, tavam primeiro no local e o William chegou depois, diz que começaram a se encarar os dois, nem trocaram palavras, e quando ele viu já estava ocorrendo a troca de tiros, ele falou que teve tempo





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

apenas de pular a janela e sair correndo. Evandro e William estão no hospital escoltados.” (sic)

No mov. 1.8, o Guarda Municipal **Sr. Juliano de Oliveira** relatou:

“A gente estava em patrulhamento na área central, quando recebemos a informação de uma troca de tiros que ocorreu no bairro Boneca do Iguazu, diante da situação da informação, também recebemos a informação que as vítimas que foram atingidas por disparos teriam ido por meios próprios pro hospital, diante da informação, como a gente trabalha no centro, a gente se deslocou para o Hospital São José, chegando no local, a gente foi informado de que já teriam dado entrada os dois indivíduos baleados, levantamos a informação, diz que um atirou contra o outro, o Evandro e o William, o Evandro já estava no centro cirúrgico, fazendo cirurgia e o William tava na sala de pré-atendimento, fazendo atendimento na perna. Após identificar os dois nós fomos conversar com quem trouxe esses dois pro hospital, a Juliane levou o William, pro hospital em um Sandero branco, e quando indagada sobre a arma ela primeiramente negou, falou que não sabia, na verdade ela só negou, falando que não sabia de arma nenhuma, só levou ele pro hospital, e me entregou a chave do carro pra eu revistar o carro, que após solicitação ela me entregou a chave do carro, foi onde eu localizei o revólver 38, com 05 munições intactas embaixo do banco do carona, do Sandero branco, o meu parceiro Vieira foi revistar a Boxer, que tinha levado o Evandro para o hospital e não localizou a arma dentro da Boxer, quando indagado o condutor Lucas, ele falou que não sabia mas em determinado momento, ele conversa com uma outra equipe da polícia militar que estava no local, ele apresentou um local que o Evandro teria arremessado algo no mato, bem próximo onde estava a van estacionada próximo ao hospital, e entregou pro cabo Bergamo que daí entregou a equipe porque a gente tinha chegado primeiro no local. Diante da situação, identificadas as testemunhas, as vítimas, a gente veio pra delegacia com ambas as armas e com as testemunhas. A arma, o 38 foi achado embaixo do banco do carona do Sandero branco, que estava em posse da Sra. Juliane. A pistola foi encontrada no mato, que tem um estacionamento de terra do matagal próximo ao hospital, próximo a van, em torno de uns 30 metros da van. Teve o Sr. Jailson, que uma outra equipe nossa qualificou ele, no local da ocorrência, que foi no Afonso Pena, que foi levado pelo SIATE para o Hospital Cajuru, mas a gente não teve contato com ele.” (sic)

Outra testemunha, Sra. **Juliane de Oliveira Pires**, namorada de William, ao mov. 1.12 informou:

“Eu tava trabalhando, daí eu peguei e chamei ele pra almoçar, que ele é caminhoneiro então ele chegou de viagem, daí eu falei “ah vamos almoçar hoje”, daí ele perguntou aonde, daí eu falei bem assim “ah vamos comer uma chuleta”, porque lá tem uma chuleta muito boa, ele “então tá bom” daí eu falei “ah, lá por meio dia, meio dia e pouco eu





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

passo te pegar na tua casa”, passei, peguei ele, só dei um beijo nele, entrei dentro do carro, estacionei o carro do outro lado da rua porque não tinha lugar no restaurante, entramos e o restaurante tava lotado, lotado, não tinha nem lugar pra sentar direito, dai a moça arrumou uma mesa lá pra gente sentar, dai ele pegou e falou pra mim fazer meu prato, eu fui, fiz meu prato, ele levantou, fez o prato dele também, a hora que sentou com o prato dele, a moça veio e perguntou o que a gente ia querer a mais, a gente terminou de fazer o pedido e dai eu só escutei que **ele falou assim pra mim, tipo “Juliane, o pia tá aqui” ele falo assim, porque eu sabia que eles tinham uma rixa já né, o Evandro, ele falou bem assim “Juliane, o Evandro tá aqui”**, a hora que ele falou isso, eu só escutei ele falando “não, não e não”, dai tanto é eu não sei se aparece na filmagem porque eu cheguei a não ver ainda, eu só vi que dai tipo assim, a hora parece que me deu um choque na cabeça e **eu só vi ele fazendo assim pro pia (faz gesto de não com a mão), que mão, que não, e a hora que ele falou que não, que não, eu acredito que o primeiro tiro que o Evandro deu era pra me atingir, porque ele pegou no meu óculos, porque eu uso óculos**, e o óculos detonou com o óculos e eu fiquei com uma pressão muito forte, não se da bala, se tem alguma relação, porque tipo, por um tris mesmo não foi na minha cabeça, a hora que o óculos voou, eu senti a dor e coloquei a mão no olho, porque nossa, doeu, fez uma pressão muito forte, **a hora que deu isso eu comecei a escutar os tiros, dai eu peguei, vi que todo mundo na hora, não sei se foi intuitivo ou não, eu peguei e me joguei no chão, a hora que eu me joguei no chão, todo mundo gritando, berrando, tiro pra todo lado, a hora que parou o tiro eu peguei e olhei pro lado assim, pra ver o que era, só vi o Evandro tipo saindo com a arma na mão, porque ele pulou uma janela, não sei o que que era, eu vi ele saindo pela janela, dai que eu tipo tentei ir de gata no chão ainda, porque eu não sabia se ia continuar ou não, e dai que eu vi o William, com uma arma na mão, jogado no chão com um tiro na perna, dai eu peguei e levante e sai, sozinha, peguei e sai do restaurante sozinha, dai a moça tava fechando o portão, dai eu perguntei pra ela se ela já tinha chamado a polícia, dai ela pegou e falou bem assim, que já tinha chamado a polícia e ia chamar o SIATE, só que quando eu voltei, já tinha dois rapazes já, do restaurante mesmo sabe, não sei se era dono ou que que era, tipo carregando ele, um de cada lado, porque ele não tava conseguindo encostar o pé no chão, dai eu peguei e perguntei pra mulher, e ela falou bem assim que não sabia quanto tempo a ambulância ia chegar, dai eu falei pra ela, então olha, bem assim, então eu vou levar ele pro hospital São José ali, se a polícia chegar você pode falar que eu tô lá com ele, dai foi isso que eu fiz, colocaram ele dentro do meu carro que tava estacionado do outro lado da rua, a gente saiu de lá eu peguei e fui correndo pro hospital São José, tanto é que primeiro eu parei em um lugar que não é o local certo, dai a moça falou bem assim “dá a volta na quadra, pode vim pela contramão mesmo, e entra ali na porta”, eu entrei, os enfermeiros colocaram ele na cadeira de rodas, porque ele não tava conseguindo encostar o pé nem nada, a hora que eu tava dando a ré, que dai a moça falou bem assim “estacione em algum lugar pra vim dar a entrada” que dai eu fiquei com a carteira dele, dai eu fui estacionar, dai a polícia já perguntou se era eu mesma né, dai**





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

eu falei que sim, dai eu entrei, fiz a ficha dele lá no hospital, dai a hora que eu voltei a polícia começou a me fazer algumas perguntas, dai eu peguei e dei a chave do carro porque eles me perguntaram se eu, se ele tinha jogado a arma, não sei, aí eu falei bem assim "olha, eu prefiro que vocês vejam porque eu não sei" dai eles ainda falaram bem assim "ah, mas você sabe onde tá, que dai a gente não precisa ficar procurando", eu falei bem assim "vocês vão ter que procurar, porque eu não vi", tipo eu fui tão focada, minha perna tremia, eu tava com a cabeça longe, que eu não cheguei a ver tipo se ele tinha jogado, se ele tinha guardado, mas ele tava embaixo do banco, dai a polícia entrou dentro do carro, fez a vistoria, achou a arma, tirou as fotos da onde ficou o sangue, e dai eu só informei a família dele do que tinha acontecido, dai eu fiquei lá aguardando pra vim aqui fazer o depoimento e foi isso. **Sobre a rixa, olha eu sei que tipo já é de anos atrás, tanto é que eu não sei nem te dizer assim esclarecidamente o que que aconteceu, eu sei tipo assim, que eles se odeiam**, e tanto é que eu não posso te confirmar porque eu não se essa informação procede né, que o Evandro ele não tava nem morando aqui mais, não sei se era na praia, sei lá aonde que ele tava, e dai ele voltou pra São José, a pouco tempo, **e quando ele voltou em São José, a primeira coisa que ele fez foi ir atrás do William, tanto é que um dia a gente tava naquela adegas paulista, que tem ali na Almirante Alexandrino, não sei se você sabe, aí o primeiro encontro deles foi ali, que dai a gente ainda tava sentado em uma mesinha, dai parou um Passatê brando, cheio de meninos e ele tava dirigindo, ele pegou, parou e ficou um tempão encarando a gente sabe, dai o William pegou e falou assim pra mim "vamo embora" dai eu falei "mas o que que aconteceu" dai ele falou bem assim pra mim" ah esse pia aí ele voltou sei lá da onde e dai agora ele tá atrás de mim e não me deixa em paz"** ele falou bem assim, dai ele falou "melhor a gente ir embora" daí eu falei tá bom né, dai eu tentei descobrir o que era e ele falou que não, que era uma rixa antiga, que agora o pia voltou e tava atrás dele e tal, e dai outras vezes, tipo assim, que eu lembre de tipo que nem a polícia falou assim "ah eu vou dar a foto dele pra você reconhecer", só que tipo assim, não adianta porque eu não lembro nem do rosto dele sabe, eu lembro que ele usava "ócrinho" assim, no estilo do seu e tal, e dai tipo, como o William é caminhoneiro, ele passa a semana inteira viajando, ele chega no final de semana, o que que acontece, eu também trabalho no final de semana até de tarde e dai dá umas cinco, seis horas da tarde eu passo sempre na casa do William pra buscar ele pra gente fazer alguma coisa, como ele não tem carro eu sempre vou até ele, **e dai tipo umas cinco vezes eu e ele percebemos que a gente saía da casa do William, tipo por volta desse horário, já tava tipo até anoitecido já, e o Evandro estava atrás da gente de carro, um dia até a gente pegou e tipo ele falou bem assim "ai, eu acho que ele quer saber pra onde que a gente vai" e a gente ficou fazendo ele tipo de bobo sabe, tipo andando em volta da quadra e tal até ele cansar, dai ele cansou dai a gente seguiu, depois ele nunca mais, tipo eu ver e eu saber, tinha se encerrado**. Não, quanto a droga não, porque eu coloco, assalto também não. Indagada se William sempre andava armado diz que não, isso que eu falei até pro delegado, não sei se é delegado sei lá quem que me perguntou, é me perguntou se eu tinha





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

visto eu falei até "não, eu até poderia falar que eu senti alguma coisa se eu tivesse abraçado ele, mas não, no mesmo jeito que eu sai do meu serviço sentada no volante eu fui, não abracei pra falar ah eu senti alguma coisa, sabe, não, de forma alguma." (sic)

Já ao mov. 1.14 o Sr. **Lucas Eduardo Martins**, prestou o seguinte depoimento:

"Eu trabalho com transporte, trabalho com meu irmão, meu irmão, Vitor, tinha dentista, e não foi pro serviço, e eu peguei a rota da Afonso Pena pra fazer, bastante entrega, aí tava fazendo a região ali do Parque da Fonte, encontrei ele, daí falei "ô pula aí vamo fazer uma diária comigo, te pago aí", falei pro Evandro, encontrei o Evandro na rua, que eu conheço ele sabe, tipo um colega, falei "entra aí, e vamo embora", aceleramos, fizemos umas 15 entregas e falei "vou pagar o almoço", sempre almoço ali na Sandra, e fomos almoçar, eu não sabia que ele tava armado, não fazia nem ideia, eu com ele almoçando ali veio o Lobão, que é um ex patrão meu, que tinha um lava car, e um conhecido de tempos atrás, não tinha lugar no restaurante e ele sentou do meu lado junto com aquele outro piaçã que tá ali (aponta com o dedo), sentou do meu lado, daí almoçando, acho que rolou não sei também quem, não conhecia aquele piaçã que ele tinha confusão, e eu acho que rolou uma, um olhar neles ali, **quando eu vi ele sacou a pistola. Evandro não chegou a falar nada.** Indagado se conhece o outro rapaz diz: não, não conheço, se eu conhecesse tinha até avisado ele. **Cara, eu sei assim que eles tem uma confusão anos, não é de hoje, não sei qual que é o motivo, não faço ideia qual que é o motivo.**" (sic)

Douglas Stefano de Lima, ao mov. 1.16, informou a autoridade policial que:

"Eu cheguei pra almoçar lá e o restaurante tava lotado, aí a mulher, proprietária do restaurante cedeu esses dois lugar junto com eles, porque não tinha mais nenhum lugar pra almoçar lá, aí a gente tava almoçando, aí a hora que esse Evandro aí, que tava sentado do meu lado sacou de uma pistola e começou a atirar. Eu não conheço esse Evandro que o senhor citou aí. Indagado se conhecia William disse: "não"." (sic)

Por sua vez, o investigado **William Kowalczuk Ribeiro**, no mov. 62.1, ao ser interrogado, esclareceu:

"A gente estudava no mesmo colégio, juntos, dai deu uma discussão entre menina, a namorada dele com a minha que eu tinha na época, até então tipo a gente brigou, acabou disputando porrada e tal, dai ele pegou e foi embora, só que ele disse que ia voltar pra me matar, dai, só que dai eu nem liguei né, pensei que tudo tinha acabado ali e pronto acabou, dai passou uns anos e ele apareceu de novo, dai um dia a gente se encontro na Adega aqui em cima, na Almirante Alexandrino que tem, é ele ficou falando pra mim que ia ter volta e tal, dai um tempo atrás eu





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

tinha chegado de viagem ele veio aqui na frente da minha casa, dai meu irmão tava sentado na frente de casa onde ele arrancou essa pistola e colocou na cara do meu irmão, até então dai eu consegui comprar essa arma e comecei a andar armado pra me defender né. Dai no dia do fato que aconteceu, eu fui no restaurante só que até então não tinha visto ele, dai fui tirei meu prato de comida, onde esse Lucas tava sentado na frente dele, dai esse Lucas já me conhecia, dai ele pegou e falou pro Evandro, dai o Evandro a hora que virou pra trás e me viu já levantou com a arma atirando já. Ele quis dizer que eu tentei matar ele um tempo atrás, antes disso daí acontecer, mas só que isso aí não tinha acontecido, entendeu, tipo, eu até prestei depoimento na época e tal, que eu os rapaz me chamaram, os policial, dai fui e dei meu depoimento, acho que pro Edimilson, alguma coisa assim, dai depois disso aí eu peguei e fiquei tranquilo, passou o tempo e eu comecei a trabalhar de novo, e assim foi entendeu. Indagado se foi coincidência terem se encontrado no restaurante diz: não, coincidência total, eu mesmo não tinha noção nenhuma, só fui ver ele a hora que eu vi o Lucas, dai o Lucas tava sentado na frente dele e mexendo a cabeça assim tipo pra ele olhar pra trás.” (sic)

Por fim, importante ressaltar que o vídeo de mov. 1.24 traz as imagens que evidenciam a dinâmica dos fatos ora analisados: que **Evandro está à esquerda da imagem**, olhando para trás em direção a **William, que está à direita do vídeo**, enquanto William faz gestos com a mão, aparentemente fazendo sinal de “não” para Evandro; aos 13 segundos de vídeo, **Evandro saca a arma e atira contra William**, que também tenta sacar a arma mas cai ao chão, sendo que, aos 15 segundos de vídeo é notável que **William consegue também sacar a sua arma e atira contra Evandro**, que tenta se evadir do local pulando a janela, logrando êxito. **William, por sua vez, continua ao chão do estabelecimento**, onde os demais frequentadores, desde o início da troca de tiros até o presente momento tentam se evadir do local. William, apenas levanta a parte superior do seu corpo do chão, contudo, após os tiros não se levanta por completo.

Tanto os depoimentos, quanto as imagens colhidas evidenciam que Evandro saca a arma e dispara em desfavor de **William, o qual, portando uma arma de fogo, dispara em direção a Evandro a fim de repelir agressão atual e injusta** contra sua vida.

A análise do contexto fático dos autos permite concluir que os tiros proferidos por William eram o meio que a vítima possuía para se defender de injusta agressão, consistente em disparos de arma de fogo.

Ou seja, denota-se que toda a situação e o resultado se deu em razão de Evandro iniciar os disparos de arma de fogo contra William.





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Como se sabe, a legítima defesa ocorre quando se realiza contra uma injusta agressão, atual ou iminente contra direito próprio ou de terceiro, para isso, usando dos meios moderados em seu exercício. Como, de fato, aconteceu no caso em análise.

Isto se dá, pois existia em face de William injusta e atual agressão, visto que **William Kowalczuk Ribeiro** estava almoçando com sua namorada em um restaurante e foi surpreendido por disparos de arma de fogo vindos de **Evandro Samuela Skakuy Obiava**, sendo que, tais condutas, foram repelidas por William a partir do momento em que efetuou disparos de arma de fogo, como único meio de defender sua integridade física.

A conduta de William demonstra que ele agiu se valendo dos meios necessários que possuía, visto que ao passo que foi surpreendido com um tiro, revidou da mesma forma contra Evandro, para repelir a injusta agressão a direito seu e de terceiros que estavam no mesmo estabelecimento.

Diante do exposto, constata-se que o indiciado ao atingir o ofendido com um disparo de arma de fogo não tinha *animus necandi* e muito menos o *animus laedendi*, mas tão somente, buscou se defender do tiro que **Evandro** efetuou contra ele, além de impedir que este cumprisse as ameaças de morte feitas a si, ou que ferisse gravemente outras pessoas no interior do restaurante.

Destaque-se que o presente Inquérito Policial poderá ser desarquivado **em caso de superveniência de novos elementos indicando a ocorrência do crime.**

Diante de todo o exposto, por considerar que o fato posto à valoração ministerial está revestido de causa manifesta de exclusão de ilicitude, justificada pela legítima defesa, o **Ministério Público do Estado do Paraná** promove o **arquivamento** do presente Inquérito Policial em relação ao crime previsto no art. 121, caput, do CP praticado por **William Kowalczik Ribeiro**, submetendo-o à homologação judicial, nos termos do art. 397, I do Código de Processo Penal, sem prejuízo de futura retomada de seu trâmite em caso de surgimento de novos elementos de informação, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal e do Enunciado 524 do Supremo Tribunal Federal..

São José dos Pinhais/PR, *datado e assinado digitalmente.*

MARINA CAMPOS CORRÊA

Promotora Substituta

